



GRUPO PARLAMENTAR

Proposta de Lei n.º 156/XIII/4.^a

(Orçamento de Estado para 2019)

PROPOSTA DE ALTERAÇÃO

Exposição de motivos

Pretende-se que a totalidade da receita originada pela redução das taxas de isenção do Imposto sobre os Produtos Petrolíferos (ISP) aplicadas ao sistema electroprodutor, venha a reverter a favor dos consumidores de energia.

Para este efeito, é fundamental que o valor da referida receita tenha uma repercussão directa na redução da dívida tarifária, diminuindo a parcela de sobrecustos originados pela Produção em Regime Especial (PRE) em 2019.

Todavia, considerada a natureza volátil da referida receita - pela dependência que esta tem da cotação das licenças do CO2 no mercado europeu - a aplicação integral da mesma no cálculo da tarifa de um único ano ditaria uma probabilidade de ocorrerem variações relevantes na tarifa, de ano para ano.

Por isso, de modo a evitar as indesejadas variações, propõe-se um diferimento da aplicação da receita para os próximos exercícios tarifários, de acordo com o perfil de pagamentos da dívida tarifária plurianual.

Com este sentido, será necessário alterar o n.º 6 do Artigo 224.º da Proposta de Lei n.º 156/XIII/4.^a, que deverá passar a destinar 100% da receita para a redução da parcela de sobrecustos originados pela Produção em Regime Especial (PRE) em 2019 e com diferimento previsto para os exercícios tarifários seguintes.

Face ao exposto, os Deputados abaixo-assinados do Grupo Parlamentar do Partido Social Democrata apresentam a seguinte proposta de alteração de redacção ao Artigo 224º da Proposta de Lei n.º 156/XIII/4ª – Orçamento do Estado para 2019:



GRUPO PARLAMENTAR

Artigo 224.º

[...]

1 - [...]

2 - [...]

3 - [...]

4 - [...]

5 - [...]

6 - A receita decorrente da aplicação dos números anteriores é integralmente consignada para a redução do défice tarifário do setor elétrico, no mesmo exercício da sua cobrança e com diferimento previsto para os exercícios tarifários seguintes, a afetar ao Fundo para a Sustentabilidade Sistémica do Setor Energético.

7 - A transferência das receitas previstas no número anterior fica vinculada ao efeito descrito e será regulamentada nos termos e condições a estabelecer por despacho dos membros do Governo responsáveis pelas áreas das finanças e da energia.

Assembleia da República, 16 de novembro de 2018

Os Deputados,

Fernando Negrão

António Leitão Amaro

Emídio Guerreiro

Duarte Pacheco